



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

PROCESSO Nº 912.222 (apenso ao Processo nº 886.933 - Prestação de Contas do Município de Santa Cruz de Salinas, exercício de 2012)

NATUREZA: Pedido de Reexame

MUNICÍPIO: Santa Cruz de Salinas

RECORRENTE: Albertino Teixeira da Cruz, Prefeito Municipal à época

RELATOR: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Albertino Teixeira da Cruz, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Salinas em 2012, em face do parecer prévio emitido em sessão da Segunda Câmara do dia 28/11/2013, pela rejeição das contas anuais de sua responsabilidade.

O Relator, conforme despacho de fl. 08, conheceu do presente recurso e encaminhou os autos à Unidade Técnica para exame das razões recursais.

A Unidade Técnica manifestou-se pelo não provimento do Pedido de Reexame e pela manutenção da decisão recorrida, nos termos do relatório de fls. 09/10.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos previstos no art. 61, IX, “e”, da Resolução nº 12/2008.

É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da admissibilidade do recurso

Preliminarmente, cumpre ressaltar que foram observados todos os requisitos de admissibilidade do Pedido de Reexame em análise, quais sejam, cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse recursal, a teor dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Corte.

Dessa forma, entende este Ministério Público que o presente recurso deva ser conhecido.

2. Das razões recursais

A rejeição das contas do Município de Santa Cruz de Salinas, referentes ao exercício de 2012, deu-se em razão da abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal, no importe de R\$4.722.061,54 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Em suas razões recursais, o interessado questionou os fundamentos que levaram à rejeição das contas e reafirmou a tese de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO teria autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Em sua manifestação, o Órgão Técnico manteve seu posicionamento pela rejeição das contas, sob o mesmo argumento explicitado no reexame da Prestação de Contas, no sentido de que a LDO, além de não ser o instrumento hábil a contemplar a matéria, não teve sua diretriz relativa à autorização para abertura de créditos suplementares recepcionada pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em face do que ficou demonstrado, corrobora este *Parquet* o entendimento técnico, no sentido da insuficiência das razões recursais para modificação da decisão recorrida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **não provimento**, com a consequente manutenção do parecer prévio emitido pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Santa Cruz de Salinas, referentes ao exercício de 2012.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014.

Elke Andrade Soares de Moura Silva
Procuradora do Ministério Público de Contas